



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº. 2417/2016

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- É criado o Conselho Municipal Antidrogas de São Sebastião, identificado pela sigla COMAD, com o propósito de integrar-se ao esforço nacional de redução extrema do uso de drogas ilícitas e álcool e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das políticas públicas com esse objetivo.

§ 1º - O COMAD é órgão de caráter permanente, consultivo, participativo, normativo, de deliberação coletiva e de composição paritária.

§ 2º O COMAD atuará como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações objetivadas nesta lei, assim como dos movimentos comunitários organizados, de organizações não governamentais e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, desde que dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 3º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas neste artigo, integrará o Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2000, bem assim, o Sistema Estadual de Políticas sobre drogas.

§ 4º - No âmbito desta Lei considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso impróprio de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas.

II – droga é toda substância natural ou produto químico que, absorvida pelo organismo humano, atua como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central e provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas como ilícitas e não proibidas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e certos medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº. 2417/2016

III – drogas ilícitas são aquelas assim especificadas em lei nacional e em tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º- Fica designada a Secretaria da Educação, que poderá solicitar o auxílio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano e da Secretaria da Saúde, se considerado necessário para, em nome da Administração Municipal, responder pelos procedimentos da instalação do Primeiro Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 3º- São objetivos do COMAD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda do consumo de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor aos Chefes do Poder Executivo local, as medidas que no seu entender assegurem o cumprimento de compromissos assumidos por esta lei, de tudo informando o Chefe do Poder Legislativo local.

§ 1º - O COMAD avaliará, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessas regulares de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN permanentemente informados sobre situações relacionados à sua atuação.

Art. 4º- O Poder Executivo local indicará representantes governamentais e convidará representantes de outros órgãos públicos e de entidades não governamentais situadas no Município, dispostos em participar do COMAD, a indicarem nomes para a composição do Primeiro Conselho Municipal Anti-Drogas.

*Art. 5º- O COMAD será constituído de 20 (vinte) membros titulares e de igual número de suplentes, dos quais 50% serão indicados pelo Poder Público local e 50% por órgãos oficiais e por entidades da sociedade civil organizada, assim distribuídos:
Pelo Poder Público:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº. 2417/2016

I – O Secretário da Educação

II – 1 representante da Secretaria de Educação

III – 2 representantes da Secretaria da Saúde

IV - 2 representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano

V - 2 representantes da Secretaria de Segurança Urbana, sendo um oriundo da Guarda Civil Municipal, necessariamente.

VI- 1 representante da Secretaria de Esporte

VII- 1 representante da Secretaria de Cultura

DA SOCIEDADE CIVIL

I - 1 representante do Poder Judiciário da comarca local

II - 1 representante do Poder Legislativo local

III 1 representante da Polícia Civil Estadual local

IV 1 representante da Polícia Militar Estadual local

V- 1 representantes de entidade portuária

VI - 1 representante do Centro de Convivência “Polvo”

VII- 1 representante da entidade “Amor Exigente”

VIII- 1 representante da entidade Narcóticos Anônimos

IX- 1 representante do Conselho Tutelar

X- 1 representante da Casa do Menor

Art. 6º- *No relacionamento institucional com o Poder Executivo local, o COMAD se reportará ao Secretário de Governo.*

Art. 7º- *O COMAD terá a seguinte estrutura:*

I – Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº. 2417/2016

II – Secretário Executivo e

III – Membros Conselheiros

§ 1º - O Presidente do Primeiro COMAD será indicado pelo Chefe do Executivo e os demais Conselheiros serão eleitos por seus pares, por sufrágio universal, devendo as respectivas nomeações ser publicadas em órgão oficial do Município.

§ 2º - Os Conselheiros, sem exceção, terão mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 3º Sempre que se fizer necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados por seu Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 8º- *O COMAD fica assim organizado:*

I – Plenário

II – Presidência

III – Secretaria Executiva

IV – Comitê-REMAD – Recursos Municipais Anti-Drogas

Parágrafo único. *O detalhamento da organização e funcionamento do COMAD será definido no respectivo Regimento Interno.*

Art. 9º- *As despesas decorrentes da implantação do COMAD correrão à conta de dotação própria, suplementada, se necessário.*

§ 1º O COMAD deverá providenciar, no âmbito do seu Regimento Interno, a imediata organização do REMAD- Recursos Municipais Antidrogas, fundo financeiro que será constituído por verba própria do orçamento do Município, suplementada se necessário, além de doações e transferências diversas ocasionais que se destinarão, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pela Secretaria de Governo, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº. 2417/2016

Art. 10- *As funções do Conselheiro não serão remuneradas, mas consideradas de relevante serviço público prestado à comunidade.*

Parágrafo único - *A relevância a que se refere o caput artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho e sua entrega se dará no mês de dezembro de cada ano, em cerimonia no Gabinete do Chefe do Executivo.*

Art. 11- *O COMAD providenciará, logo após sua instalação, as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.*

Art. 12- *O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, que regerá sua atuação e funcionamento e será aprovado por Decreto, com igual providência, nos casos de necessária alteração.*

Art. 13- *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder local e assumir as despesas para instalação do COMAD bem como, se necessário prestar apoio de pessoal do quadro municipal para execução de serviços burocráticos do COMAD.*

Art. 14- *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo anualmente figurar no na Lei Orçamentária.*

Art. 15- *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1214/1997.*

São Sebastião, 12 de dezembro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

Projeto de Lei nº43/2016

Emenda Modificativa 001/2017 -

Vereadores: Onofre Santos Neto, Gleivison Henrique Costa Gaspar e Marcos Antonio Ferreira Tenório